



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Paulo Bastos		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Paulo Bastos, em Irauçuba, renova o reconhecimento do curso de Ensino Fundamental, a partir de janeiro de 2007 até 31.12.2011, homologa o Regimento Escolar e autoriza o exercício de direção a Raquel Lopes Braga, enquanto permanecer no cargo.		
RELATOR: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 06362749-3	PARECER: 0819/2007	APROVADO: 12.12.2007

I – RELATÓRIO

Raquel Lopes Braga, com habilitação em Letras, diretora da Escola de Ensino Fundamental Paulo Bastos, integrante da rede municipal de ensino, em Irauçuba, por meio do processo nº 06362749-3, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental. Maria Eliza Barbosa de Mesquita, habilitada, conforme registro SEDUC nº 1.559/1980, exerce o cargo de secretária escolar.

A Escola, criada pela Lei nº. 431/02, está localizada na Rua Jorge Domingues, 1.641 - Centro, CEP: 62.620-000. Irauçuba. Foi credenciada pelo Parecer do CEE nº 0199/2005, com validade até 31.12.2006.

Integram este Processo, entre outros, os seguintes documentos:

- requerimento da diretora a este CEE;
- ficha de identificação da Escola;
- Lei nº. 508/2006 que dispõe sobre a organização do ensino fundamental de nove anos;
- Parecer do CEE do último credenciamento (nº 1.102/2002);
- Parecer do CEE autorizando o exercício de direção a Raquel Lopes Braga enquanto permanecer no cargo;
- declaração da entrega do Censo Escolar 2006 e do Relatório Anual de Atividades 2005/2006;
- relação da indicação de melhorias realizadas no prédio ou instalações, no material didático e acervo bibliográfico;
- instrumentos de gestão da escola, sendo:
 - Projeto Político-Pedagógico - 2006;
 - Regimento Escolar - 2006, em 04 vias, sendo que as duas últimas atualizadas após diligência do CEE, acompanhado da respectiva ata de aprovação pelo corpo docente, direção e demais membros da comunidade escolar;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0819/2007

- Proposta Curricular do ensino fundamental (1º ao 9º ano);
- relação nominal do corpo docente, acompanhada dos comprovantes das respectivas habilitações.

A Escola iniciou suas atividades como escola cenequista em 1968, e ofertava educação básica em todos os seus níveis, sendo que até 1999 o ensino médio ofertado era na modalidade normal. Em 2002, passou a integrar a rede municipal de ensino, ofertando apenas ensino fundamental regular. A matrícula deste nível de ensino, em 2006, era de 522 alunos, sendo que 283 no turno da manhã, 395 no turno da tarde. Sua direção é constituída por um diretor, dois coordenadores pedagógicos e secretário escolar, e apoiada por doze funcionários.

A ficha de identificação informa que o prédio possui, além das dependências para as atividades burocrático-administrativas e pedagógicas habituais, laboratório de informática, auditório e biblioteca. Foi credenciada em 2002 por meio do Parecer do CEE nº. 1.102/02 com validade até 31.12.2006.

Entre as melhorias realizadas no prédio listam-se pintura geral, aquisição de equipamentos e mobiliários para a biblioteca, salas de aula e cantina. Na aquisição de materiais didáticos contemplou-se DVDs e fitas (282 unidades), dicionários diversos (49 volumes) e livros didáticos e de literatura (29 do títulos).

Na Escola há um total de 27 docentes. Atuam nos anos iniciais ensino fundamental 14 professores, 100% habilitados para o exercício do magistério. Estes profissionais são portadores de diploma de ensino médio na modalidade normal ou de pedagogia. Nos anos finais do ensino fundamental, atuam 13 docentes, dos quais 06 são autorizados.

O texto do Projeto Pedagógico está elaborado de forma sucinta. Sua estrutura busca seguir, em linhas gerais, as orientações indicadas pela legislação vigente. Falta-lhe, entretanto, o projeto curricular, além de um diagnóstico, ainda que breve, de forma a situar/contextualizar o desempenho acadêmico dos alunos, pelo menos, nestes três últimos anos. Com base nesse diagnóstico, o Plano de Ação inserido no PPP ganharia mais consistência na definição de suas metas e ações, porque calcado na realidade identificada.

O texto do Regimento Escolar foi revisto por orientação da diligência do CEE e segue as orientações da Resolução nº 395/2005, deste Conselho. Está formulado com clareza e correção, denotando o cuidado formal e o tratamento criterioso que foram dispensados à revisão do texto. O mapa curricular, anexo ao Regimento, também observa as diretrizes da legislação vigente, refletindo inclusive



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0819/2007

a nova organização do ensino fundamental de nove anos (conforme Lei nº 11.274 e Resolução do CEE nº 410/2006).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação analisada fundamenta-se no que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96, respalda-se nas Resoluções do CNE/CEB nº 02/1998 e nº 01/2000, bem como nas Resoluções do CEE/CEB nº 363/2000, nº 372/2002, nº 395/2005 e nº 410/2006.

III – VOTO DA RELATORA

Com base no que foi exposto e analisado neste processo e fundamentada também na análise da assessora técnica Maria Solange de Sousa Albuquerque deste CEE, somos favoráveis ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Paulo Bastos, em Irauçuba, e ao reconhecimento do curso de Ensino Fundamental, a partir de janeiro de 2007 até 31.12.2011.

Neste mesmo ato, homologamos o Regimento Escolar, e autorizamos pelo período deste credenciamento, o exercício de direção a Raquel Lopes Braga, que, por não possuir a habilitação exigida para o cargo, enquadra-se nos art. 4º e 5º da Resolução do CEE nº 414/2006.

No próximo pedido, essa situação somente será admitida se a CREDE da jurisdição comprovar que há carência de profissional habilitado na região para o cargo, além de constar do processo comprovação da experiência docente do diretor de, pelo menos, três anos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2007.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE